



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA ATRAVÉS DA SUA PREFEITURA E AEX ALIMENTA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Processo CPL nº. 012/2016
SIM nº 33 /2017

Entre o Município de Sorocaba, por meio da sua Prefeitura, CNPJ no MF nº. 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade - Alto da Boa Vista, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Secretário de Abastecimento e Nutrição, Sr. Alexandre Hugo de Moraes e pela Secretária da Educação, Sra. Marta Regina Cassar e **AEX ALIMENTA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ no MF nº. 11.404.495/0001-30, com sede na cidade de Piracicaba à Rua da Glória nº. 2.675, Paulista, neste ato representada pelo Sr. Andrews Antônio Pedroso (Procurador), portador do RG nº. 32.572.515-9 e CPF nº. 260.537.268-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente contrato, nos termos do **Pregão Presencial nº. 002/2016**, e Normas Gerais da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, neste ato intitulada LEI, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01. OBJETO

- 1.1 – Obriga-se a Contratada a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar, **Lote 02**, em conformidade com os anexos já em seu poder.

CLÁUSULA 02. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 2.1 – Este contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 2.1.1 – Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.
- 2.2 – Assinar este contrato e o Termo de Ciência, dentro de no máximo **03 (três) dias** após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista no subitem 7.1.22 deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 2.3 – Apresentar no ato da assinatura do contrato, Declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 1º do Decreto Municipal 20.786/13, conforme anexo X.
- 2.4 – Apresentar, dentro de **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura deste contrato:
- a) PPRA e PCMSO.
- 2.5 – Apresentar, dentro de **30 (trinta) dias** após a assinatura deste contrato:
- a) Relação nominal de todos os empregados que realizarão a prestação dos serviços, comunicando ainda qualquer alteração ocorrida desta relação.



2.6 – Entregar à Prefeitura, **30 (trinta) dias** após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a garantia correspondente a 5% do valor deste contrato para 12 (doze) meses, que terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

2.6.1 – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, nos termos do Art.56, §1º, deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

2.6.1.1 – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do item 2.6.1.

2.6.2 – Ocorrendo aditamento, a Contratada deverá complementar a Garantia proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura do termo.

2.6.3 – Ocorrendo prorrogação, a Contratada deverá prorrogar a vigência da Garantia proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura do termo.

CLÁUSULA 03. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com os já em seu poder.

3.2 – Emitida a ordem de serviço, o prazo para início do mesmo será o dia **06 de Fevereiro de 2017**.

3.3 – Apresentar, **60 (sessenta) dias** após a emissão da Ordem de Serviço, Manual de Boas Práticas de Manipulação.

3.4 – Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando requerido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

3.5 – As quantidades de refeições poderão ser aumentadas ou diminuídas conforme as necessidades da Prefeitura, dentro dos limites legais permitidos.

3.6 – Subcontratada: Os serviços não poderão ser subcontratados no seu todo, podendo, contudo fazê-lo parcialmente para serviços de apoio, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Prefeitura. Os serviços subcontratados deverão ter anuência expressa desta municipalidade.

3.6.1 – A subcontratada deverá comprovar sua idoneidade perante o órgão, bem como regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida no edital.



CLÁUSULA 04. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Da Contratada:

- 4.1.1 - Escolher e contratar mão de obra especializada para o desenvolvimento das atividades.
- 4.1.2 - Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4.1.3 - Arcar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, EPIS, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.
- 4.1.4 - Manter funcionários zelosos e respeitosos, de bons antecedentes, substituindo os que apresentarem comportamento incompatível, bem como os faltosos, por outro de categoria profissional idêntica, arcando com quaisquer ônus que essa substituição possa acarretar.
- 4.1.5 - Manter um preposto responsável com autonomia para acompanhar os serviços, prestando toda assistência técnica e supervisão ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 4.1.6 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.
- 4.1.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.
- 4.1.8 - A Contratada deverá responsabilizar única e exclusivamente perante a Prefeitura, pela guarda e conservação de todos os equipamentos durante a execução do contrato, inclusive substituindo os mesmos, nos casos de furto / roubo, por outro de características idênticas com prévia autorização desta Prefeitura.

4.2 - Da Prefeitura:

- 4.2.1 – Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços em condições normais de utilização, inclusive com relação às instalações elétricas e enxoval completo de equipamentos nas Unidades Escolares.
- 4.2.2 – A paralisação, por motivos de força maior, da prestação dos serviços, sem culpa da contratada, como por exemplo greves, garantirá a esta última o direito a indenização prevista no artigo 65, parágrafo 4 da Lei 8.666/96.
 - 4.2.2.1 – Para efeito da indenização supra, serão considerados: custos diretos e indiretos, como produtos alimentares perecíveis, que já se encontrarem na escola, mão de obra alocada e logística, dentre outros.

AM=

3



CLÁUSULA 05. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1 – MEDIÇÃO

5.1.1 - A medição diária do serviço contratado será de responsabilidade da direção da unidade escolar, que poderá delegar à um servidor público efetivo da unidade, que deverá ser acompanhado por funcionário da empresa(s) contratada(s).

5.1.2 - A medição diária do serviço contratado, realizada pela unidade escolar, refere-se:

5.1.2.1 - Ao apontamento diário da quantidade de refeições, por faixa etária, período e tipo de atendimento na unidade escolar;

5.1.2.2 - Ao apontamento, se for o caso, de eventuais ocorrências constatadas na sua prestação, dentro de período de medição, que possam sujeitar a CONTRATADA a penalidade ou a ajuste de conduta.

5.1.2.3 - A composição e porcionamento da refeição servida diariamente, que deverá estar de acordo com o cardápio e per capita previamente estipulado pela CONTRATANTE, descritos nos Anexos já em seu poder.

5.1.2.4 - A unidade educacional deverá permitir que a(s) CONTRATADA(s) dê vistas às planilhas e/ou anotações referentes às quantidades de refeições servidas diariamente.

5.1.2.5 - A direção da unidade escolar será responsável pelas informações lançadas diariamente na folha de medição diária dos serviços.

5.1.2.6 - O apontamento diário a que se refere o item 5.1.2.1 deverá ser realizado com o auxílio de métodos de contagem de refeições servidas, sendo por contagem de pratos servidos, e/ou contagem de fichas dos alunos que realizaram a refeição ou outro método proposto e aprovado pelo setor responsável pela alimentação escolar da CONTRATANTE.

5.1.2.7 - A planilha de contabilização levará em conta os seguintes critérios:

a) N° total de lanches, refeições, fornecidos por dia e por período de funcionamento da unidade (com a respectiva totalização mensal), respeitando os limites máximos de matriculados;

b) A medição diária deverá ser contabilizada separadamente para refeições;

c) N° de alunos matriculados por período, horário e tipo de alimentação.

d) A utilização de métodos de contabilização de refeições servidas distintos dos métodos descritos no item 5.1.2.6 será admitida apenas em caráter excepcional, após expressa anuência da CONTRATANTE.



5.1.3 - Escolas Municipais de Ensino Fundamental Parcial e Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educarte:

5.1.3.1 - Para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental Parcial, Ensino Médio e EJA os critérios de contabilização descritos no item 5.1.2.1 deverão ser adotados pelo diretor da unidade escolar de forma a permitir a exata quantificação das refeições servidas aos alunos. Pode ser utilizado método diferenciado para a contagem, de refeições como contagem de pratos ou outro utensílio, ou então a distribuição de fichas de cores diferentes para a contabilização das refeições. O número total de pratos ou utensílios distribuídos ou então fichas, será diretamente relacionado ao número de refeições servidas.

5.1.3.2 - A planilha de contabilização levará em conta os seguintes critérios:

5.1.3.2.1 - Refeições fornecidas por dia e por período de funcionamento da unidade (com a respectiva totalização mensal), respeitando os limites máximos de matriculados;

5.1.3.2.2 - N° de alunos matriculados por período, horário e tipo de alimentação.

5.1.3.2.3 – Não há limitação de repetição da alimentação escolar.

5.1.4 - Educação Infantil – Berçário, Creche e Pré escola:

5.1.4.1 - Para os Centros de Educação Infantil (CEI) com atendimento de berçário e creche integral a contabilização das refeições se dará pela frequência diária dos alunos atendidos, e de acordo com o cardápio rotativo descrito nos Anexos já em seu poder.

5.1.4.2 - Para os CEIs que atenderem berçário e creche semi integral ou parcial, a contabilização das refeições se dará pela frequência diária, considerando o período de permanência na unidade escolar e de acordo com os cardápios rotativos descritos nos Anexos já em seu poder.

5.1.4.3 - Para pré escola a contabilização das refeições se dará pela frequência diária dos alunos, permanência da unidade escolar, e de acordo com o cardápio rotativo descrito nos Anexos já em seu poder.

5.1.4.4 - Poderá ser servida repetição da alimentação escolar, sendo no máximo em 10% do total servido.

5.1.4.5 - A planilha de contabilização levará em conta os seguintes critérios:

5.1.4.5.1 - N° total de crianças atendidas por dia e por período (integral, semi-integral e parcial), com a respectiva totalização mensal, respeitando os limites máximos de matriculados;

5.1.4.5.2 - N° de alunos matriculados por período (integral, semi-integral e parcial) e por faixa etária.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Am...' and a date '5/11'.



5.1.5 - Ensino Fundamental Integral:

5.1.5.1 - Para as unidades de Ensino Fundamental Integral, a contabilização das refeições se dará pela medição diária das refeições servidas e de acordo com o cardápio rotativo descrito nos Anexos já em seu poder.

5.1.5.2 - A medição total do serviço contratado ficará a cargo da CONTRATANTE, que a realizará da seguinte forma:

5.1.5.2.1 - De acordo com a medição diária, realizada pelas unidades escolares;

5.1.5.2.2 - Emitindo atestado de medição do serviço e providenciando as assinaturas nas Notas Fiscais da(s) CONTRATADA(S), pelo fiscalizado e o Secretário da pasta;

5.1.5.2.3 - A CONTRATANTE poderá propor alteração quanto ao método de contagem de refeições, caso seja pertinente e acordado entre as partes.

5.1.5.2.4 – Não há limitação de repetição da alimentação escolar.

5.1.6 - A direção da unidade escolar enviará a planilha de medição do serviço digitalizada, via email, semanalmente; e até o 5º dia útil do mês subsequente a planilha completa e oficial do mês via malote, aos cuidados do setor responsável pela alimentação escolar, que deverá conferir, da seguinte forma:

5.1.6.1 - Berçário, Creche, Pré Escola, Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos: apontando a medição realizada sob sua responsabilidade na respectiva Unidade escolar;

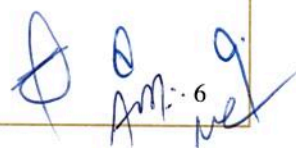
5.2. – PAGAMENTO

5.2.1 – Aprovadas as medições pelo setor competente, o documento fiscal deverá ser entregue na Prefeitura, até o 5º (quinto) dia subsequente a entrega da medição do mês de vencimento, considerando os preços unitários constantes da proposta vencedora. O pagamento será feito **na primeira sexta-feira da segunda quinzena do mês de vencimento da prestação dos serviços.**

5.2.2 – Caso o Município possua a Nota Fiscal Eletrônica, a Contratada deverá, além do arquivo eletrônico do documento fiscal, encaminhar o mesmo (NFe) impresso acompanhado da entrega dos gêneros.

5.2.3 – O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para o seguinte e-mail: nfe.sedu@sorocaba.sp.gov.br

5.2.4 – Parte das despesas poderá ser custeada com repasses do PNAE/FNDE, hipótese em que a contratada deverá observar a Lei Federal n. 11.947/09, que determina a aplicação mínima de 30% do valor repassado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor rural ou de suas organizações.





5.3 - Apresentar mensalmente, a seguinte documentação:

- a) Comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas dos empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.
- b) Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do relatório GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior.
- c) Comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários envolvidos, relativo ao mês imediatamente anterior.
- d) Comprovantes de recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviço) relativo ao mês imediatamente anterior.

5.3.1 – A não apresentação da documentação não implica em retenção de pagamento podendo, contudo ser aplicada as sanções previstas no item 7 e subitens.

5.4 - Apresentar no ato da entrega do documento fiscal do primeiro mês de serviço prestado e periodicamente, quando solicitado pelo fiscalizador, a seguinte documentação:

- a) Relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.

5.5 – Em havendo rescisão deste contrato de trabalho e substituição de um trabalhador por outro, é obrigatória a apresentação pela Contratada em relação ao trabalhador cujo contrato se extinguiu dos seguintes documentos:

- a) Termo de rescisão do contrato de trabalho;
- b) Guia rescisória de FGTS e Contribuições Sociais (GRFC) /Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF);
- c) Aviso Prévio e Pedido de Demissão;
- d) Comunicação de dispensa; (CD) e requerimento de Seguro Desemprego (SD).

5.6 – Apresentar ao término deste contrato em até 30 dias:

- a) Cópia da relação dos empregados que atuaram na prestação de serviços no último mês de contrato;
- b) Cópia das rescisões dos contratos de trabalho, dos empregados dispensados;
- c) Cópia autenticada da página da CTPS na qual consta o registro de trabalho para os empregados que permanecerão na empresa.

5.7 – Em obediência ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, do Instituto Nacional do Seguro Social, e alterações posteriores, além da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de Dezembro de 2009, a Prefeitura reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal referente à mão de obra, obrigando-se a recolher em nome da Contratada a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da liquidação do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil caso esse não o seja.

5.7.1 – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

[Handwritten signature and initials]
AM=7



- 5.7.2** – A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a Contratada de efetuar a sua compensação perante o INSS, ficando a critério da Prefeitura proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.
- 5.8** – Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64.
- 5.9** – Deverá constar no documento fiscal o nº. da **CPL 012/2016**, nº **2199/17** e **2200/17** dos **Empenhos**, bem como **Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 5413-5** e **Agência Bancária nº. 3369-3**.
- 5.10** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.
- 5.11** – Em caso de solicitação de antecipação de pagamento, do prazo previsto no item 5.2, aprovada pela administração, deverá a Contratada conceder à Prefeitura desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.
- 5.12** - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela Contratada, a Prefeitura pagará juros de 1% (um por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.
- 5.13** – Os preços serão fixos e irremovíveis por um período de 12 meses, a contar da data de apresentação da proposta. O reajuste será calculado de acordo com a variação do Índice, "Prestação de Serviços em geral", que pode ser obtido no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, obedecendo à seguinte fórmula:

$$M.R. = M.P \times \frac{I.M.}{I.Mo}, \text{ onde}$$

M.R = preço dos serviços reajustados
M.P = preço dos serviços propostos
I.M = índice do mês de reajuste
I.Mo = índice do mês de dezembro/2016

5.13.1 – O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

5.13.2 – Antes de cada período de reajuste, a Contratada deverá apresentar seus cálculos para análise.

CLAUSULA 06. DA GARANTIA

- 6.1** – Substituir, corrigir ou refazer mediante **Notificação** desta Prefeitura, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o aqui exigido.
- 6.2** – Caso deixe de prestar os serviços, fica a Prefeitura no direito de contratar em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da Contratada, obrigando-a a cobrir despesas não só do objeto, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

8
AM: 8
ne



- 6.3 – Da garantia prestada para a execução, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas, em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.
- 6.4 – O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista deverá ser complementado dentro do prazo designado pela Prefeitura, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 6.5 - Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

07. DAS MULTAS E SANÇÕES

- 7.1 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a PREFEITURA aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
- 7.1.1 – Advertência;
- 7.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até 10 (dez) dias do valor mensal do documento fiscal, por determinação emanada da Fiscalização e não cumprida.
- 7.1.3 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até 10 (dez) dias do valor mensal do documento fiscal, por descumprimento às normas de higiene e segurança no preparo dos alimentos;
- 7.1.4 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até 10 (dez) dias do valor mensal do documento fiscal, pela falta de reposição e/ou manutenção de utensílios, equipamentos e materiais de proteção e segurança;
- 7.1.5 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até 10 (dez) dias do valor mensal do documento fiscal, pela falta de fornecimento de gás, pela reposição inadequada de materiais de limpeza e descartáveis;
- 7.1.6 - Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, este contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.
- 7.1.7 - Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do documento fiscal por unidade, por hora de atraso na entrega das refeições, sem motivo justificado ou relevante.
- 7.1.8 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do documento fiscal, por amostra não acondicionada para análise, e por qualquer irregularidade que for constatada na amostra analisada.
- 7.1.9 - Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do documento fiscal, por danos (intoxicação ou outros), que possam sofrer os comensais, por problemas relacionados à alimentação servida.

Handwritten signature and initials
AM-9



- 7.1.10** - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do documento fiscal, por descumprimento do cardápio, sem motivo justificado e relevante.
- 7.1.11** - Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do documento fiscal, por descumprimento do per capita ou qualquer outra falha no cálculo de distribuição de gêneros que acarrete falta ou excesso destes nas unidades.
- 7.1.12** - Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do documento fiscal pela utilização de gêneros com qualidade inadequada aos padrões estabelecidos e/ou sua substituição por outros com especificações não autorizadas.
- 7.1.13** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do documento fiscal quando os funcionários apresentarem-se sem uniformes, com os mesmos incompletos ou em mau estado de conservação e limpeza;
- 7.1.14** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do documento fiscal referente a serviço, por não desratizar ou dedetizar a unidade a cada 06 (seis) meses ou quando necessário.
- 7.1.15** - Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do documento fiscal, pela não substituição e/ou reposição do quadro de funcionários.
- 7.1.16** – Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal pela não limpeza dos filtros e caixa d' água.
- 7.1.17** – Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do documento fiscal pela não colocação de rodinhos e molas nas portas.
- 7.1.18** - Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal do documento fiscal, por dia de atraso na entrega da garantia contratual.
- 7.1.19** – Multa compensatória de 100% (cem por cento) do valor do débito em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias.
- 7.1.19.1** – O pagamento da referida multa, não exonerará a contratada da obrigação de restituir à Prefeitura, o valor que porventura lhes for imposto decorrente de solidariedade em possíveis ações trabalhistas.
- 7.1.20** - Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do documento fiscal caso a contratada não mantenha a equipe de profissionais solicitada para supervisão dos serviços.
- 7.1.21** – Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do documento fiscal referente a serviço, por descumprimento a qualquer cláusula.
- 7.1.22** – A recusa da Contratada em assinar este contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo aqui previsto, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20 % (vinte por cento) do valor total.

[Handwritten signature]
10



7.1.22.1 – Na hipótese do subitem anterior a PREFEITURA poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes, direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da Lei 8.666/93).

7.1.23 - Se o serviço não se iniciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Início, sem motivo justificado, a mesma sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, após os quais, sem que o tenha iniciado, a Prefeitura poderá considerar rescindido o contrato.

7.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 7 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI 8.666/93 e 10.520/02.

7.3 – A rescisão dar-se-á se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei 8.666/93.

7.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5 – Este contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

7.6 – A aplicação das penalidades supra mencionada não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

7.7 – Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

7.8 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar da garantia, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

7.8.1 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA 08. FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Prefeitura designará a **Sra. Monique Rodrigues de Campos Celestino, Chefe da Seção de Alimentação Escolar**, para representá-la na qualidade de fiscalizadora deste contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo o exercício da fiscalização.

8.1.1 – Se houver alteração da fiscalizadora, o setor responsável deverá comunicar a esta Secretaria.

8.1.1.1 – A alteração será formalizada por apostilamento, assinado pelo Secretário de Licitações e Contratos.

[Handwritten signature]
11



- 8.2** - Todas as unidades terão acompanhamento e fiscalização direta dos serviços e caberá aos supervisores de alimentação escolar visitar os locais periodicamente, bem como acompanhar o preparo e distribuição das refeições emitindo relatório sobre a execução dos serviços realizados, inclusive quanto a instalações, equipamentos e procedimentos técnicos e outros assuntos que forem importantes.
- 8.3** – A fiscalizadora e demais funcionários que auxiliarão na fiscalização poderão visitar as empresas fornecedoras de gêneros alimentícios à(s) contratada(s) e às unidades escolares, verificando se estas atendem às normas e exigências legais.
- 8.4** – Ao término deste contrato, o fiscalizador informará sobre o desempenho da contratada, por meio do Termo de Recebimento Definitivo e Encerramento Contratual, com a finalidade será o fornecimento de Atestado de Capacidade Técnica, que por ventura vier a ser solicitado.

CLÁUSULA 09. RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1** – Os recursos financeiros correrão por conta da dotação vigente, a saber: 100200.3.3.90.39.41.12.306.2002.2190.

CLÁUSULA 10. DA RESCISÃO

- 10.1** – A rescisão dar-se-á se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 11. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

- 11.1** – Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da PREFEITURA previstos no artigo 77 e seguintes da LEI, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12. DA VINCULAÇÃO

- 12.1** – O presente instrumento fica vinculado ao Pregão Presencial nº 002/2016 (Processo CPL 012/2016), e a proposta da Contratada integra este contrato.

CLÁUSULA 13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1** – Este presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitações e Contratos, além de, nas omissões, ser subsidiariamente regulado pelos Código Civil e de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 14. CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

- 14.1** – Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

[Handwritten signature]
sm: 12
[Handwritten signature]



CLÁUSULA 15. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

15.1 – É dado ao presente contrato o valor total de **R\$ 14.499.998,76** (quatorze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais, setenta e seis centavos).

CLÁUSULA 16. DO FORO

16.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento deste contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de Janeiro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

Alexandre Hugo de Moraes
SECRETÁRIO DE ABASTECIMENTO E NUTRIÇÃO

Marta Regina Cassar
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Andrews Antônio Pedroso
AEX ALIMENTA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

Renato Toiti Matuguma

Cintia Aparecida Antunes Morgan



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CNPJ Nº: 46.634.044/0001-74

CONTRATADA: AEX ALIMENTA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 11.404.495/0001-30

CONTRATO Nº 33 /2017 - CPL 0012/2016 – PP 02/2016.

DATA DA ASSINATURA: 27/01 /2017 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

VALOR: R\$ 14.499.998,76 (quatorze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais, setenta e seis centavos).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 27 de Janeiro de 2017.

Alexandre Hugo de Moraes
SECRETÁRIO DE ABASTECIMENTO E NUTRIÇÃO
E-mail: alexandrehugo@sorocaba.sp.gov.br

Marta Regina Cassar
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO
E-mail: martacassar@sorocaba.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: AEX ALIMENTA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO N° 33 /2017 - CPL 0012/2016 – PP 02/2016.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sorocaba, 27 de Janeiro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **Alexandre Hugo de Moraes (Secretário de Abastecimento e Nutrição)**

E-mail institucional: alexandrehugo@sorocaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: alexandrehugomoraes@gmail.com

Assinatura: 

Nome e cargo: **Marta Regina Cassar (Secretária da Educação)**

E-mail institucional: martacassar@sorocaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: marta.sedu@gmail.com

Assinatura: 

CONTRATADA

Nome e cargo: **Andrews Antônio Pedroso (Procurador).**

E-mail institucional: aexalimenta@ig.com.br

E-mail pessoal: andrews123@bol.com.br

Assinatura: 

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PREGÕES



REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2016 – CPL N.º 012/2016

OBJETO: "contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de preparo de alimentação escolar em conformidade com os anexos do presente edital"

DA LICITANTE VENCEDORA

AEX ALIMENTA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., com sede em Piracicaba – SP, Rua da Glória, Nº 2.675, Bairro Paulista, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o Nº 11.404.495/0001-30, Inscrição Estadual sob o Nº 535.267.188.115, em cumprimento ao item 13. DA LICITANTE VENCEDORA, subitens 13.1 e 13.1.1 do aludido edital, vem perante V.Sa. apresentar os referidos documentos exigidos, uma vez que esta licitante foi declarada vencedora com a melhor oferta para o LOTE 2, no valor total de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais, conforme consignado em ata da sessão pública:

- a) proposta atualizada LOTE 2, conforme anexo II, perfazendo o valor total de R\$ 14.499.998,76 (quatorze milhões e quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos); (doc. anexo)
- b) demonstração detalhada da composição de preços e encargos sociais; (doc. anexo)

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente, sob as penas da lei em vigor.

Piracicaba/SP, 29 de dezembro de 2016.

AEX ALIMENTA COM. DE REFEIÇÕES E SERV. LTDA.
JOSÉ DIONÍSIO FRANCO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF. 882.533.778-20

11.404.495/0001-30

AEX ALIMENTA COMERCIO DE
REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA

RUA DA GLORIA, 2.675
PAULISTA - CEP 13.401-040

PIRACICABA - SP

Prefeitura Municipal de Sorocaba. Pregão Presencial 002/2016 - CPL 012/2016
Preço unitário da Merenda para os cardápios básicos e substitutivos

TIPO DE REFEIÇÃO	CARDÁPIO BASE	NÚMERO DE MATRICULADOS	ATENDIMENTO (EVASÃO DE 15%)	DIAS LETIVOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
BERÇÁRIO - INTEGRAL						
Café da manhã	Berçário integral	165	140	200	R\$ 2,94	R\$ 82.467,00
Almoço	Berçário integral	165	140	200	R\$ 1,77	R\$ 49.648,50
Colação da tarde	Berçário integral	177	150	200	R\$ 2,94	R\$ 88.464,60
Lanche da tarde	Berçário integral	166	141	200	R\$ 1,77	R\$ 49.949,40
BERÇÁRIO - SEMI INTEGRAL						
Café da manhã	Berçário semi integral	60	51	200	R\$ 3,06	R\$ 31.212,00
Almoço	Berçário semi integral	60	51	200	R\$ 1,91	R\$ 19.482,00
Colação da tarde	Berçário semi integral	45	38	200	R\$ 3,06	R\$ 23.409,00
Lanche da tarde	Berçário semi integral	45	38	200	R\$ 1,91	R\$ 14.611,50
CRECHE I e II - INTEGRAL						
Café da manhã	Creche Integral	1541	1310	200	R\$ 1,45	R\$ 379.856,50
Almoço	Creche Integral	1541	1310	200	R\$ 2,11	R\$ 552.756,70
Colação da tarde	Creche Integral	1582	1345	200	R\$ 1,64	R\$ 441.061,60
Lanche da tarde	Creche Integral	1549	1317	200	R\$ 1,58	R\$ 416.061,40
CRECHE I e II - SEMI INTEGRAL						
Café da manhã	Creche Semi Integral	97	82	200	R\$ 1,90	R\$ 31.331,00
Almoço	Creche Semi Integral	203	173	200	R\$ 2,82	R\$ 97.318,20
Lanche da tarde	Creche Semi Integral	106	90	200	R\$ 3,48	R\$ 62.709,60
CRECHE I e II - PARCIAL						
Lanche da Tarde	Creche Integral	17	14	200	R\$ 1,58	R\$ 4.566,20
CRECHE III - INTEGRAL						
Café da manhã	Creche Integral	1041	885	200	R\$ 1,45	R\$ 256.606,50
Almoço	Creche Integral	1041	885	200	R\$ 2,11	R\$ 373.406,70
Colação da tarde	Creche Integral	1063	904	200	R\$ 1,39	R\$ 251.186,90
Lanche da tarde	Creche Integral	1047	890	200	R\$ 1,62	R\$ 288.343,80
CRECHE III - SEMI INTEGRAL						
Café da manhã	Creche Semi Integral	80	68	200	R\$ 1,90	R\$ 25.840,00
Almoço	Creche Semi Integral	188	160	200	R\$ 2,82	R\$ 90.127,20
Lanche da tarde	Creche Semi Integral	108	92	200	R\$ 3,48	R\$ 63.892,80
CRECHE III - PARCIAL						
Merenda	Pré Escola	216	184	200	R\$ 3,41	R\$ 125.215,20
Almoço	Creche Integral	19	16	200	R\$ 2,11	R\$ 6.815,30
Lanche da Tarde	Creche Integral	37	31	200	R\$ 1,58	R\$ 9.938,20
PRÉ ESCOLA 1 E 2						
Desjejum	Opcional	123	105	200	R\$ 2,04	R\$ 42.656,40
Merenda	Pré Escola	3097	2632	200	R\$ 3,41	R\$ 1.795.330,90
Almoço	Creche Integral	272	231	200	R\$ 2,11	R\$ 97.566,40
Lanche da Tarde	Creche Integral	470	400	200	R\$ 1,58	R\$ 126.242,00
ENSINO FUNDAMENTAL PARCIAL						
Desjejum	Opcional	880	748	200	R\$ 2,04	R\$ 305.184,00
Merenda	Fundamental Parcial	9826	8352	200	R\$ 3,03	R\$ 5.061.372,60
Reforço - almoço	Jornada Única/Reforço	188	160	60	R\$ 1,97	R\$ 18.888,36
ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL						
Café da manhã	Fundamental Integral	1529	1300	200	R\$ 4,79	R\$ 1.245.064,70
Almoço	Fundamental Integral	1529	1300	200	R\$ 3,29	R\$ 855.169,70
Lanche da tarde	Fundamental Integral	1529	1300	200	R\$ 2,79	R\$ 725.204,70
ENSINO MÉDIO						
Merenda	Fundamental Parcial	611	519	200	R\$ 3,03	R\$ 314.726,10
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)						
Merenda	EJA	121	103	200	R\$ 3,03	R\$ 62.327,10
KIT LANCHE						
Kit lanche I	Kit Lanche	650*	-	-	R\$ 4,91	R\$ 3.191,50
Kit lanche II	Kit Lanche	650*	-	-	R\$ 5,45	R\$ 3.542,50
Kit lanche III	Kit Lanche	650*	-	-	R\$ 11,16	R\$ 7.254,00

* Quantidade total para o ano letivo

Obs. O número de matriculados (previsão de atendimento) referentes ao mês de abril de 2016. Tais informações podem sofrer alterações.

TIPO DE REFEIÇÃO	Nº REFEIÇÕES	Nº REFEIÇÕES (COM EVASÃO)	DIAS LETIVOS
Café da manhã	4513	3836	200
Desjejum	1003	853	200
Merenda	13871	11790	200
Almoço	5018	4265	200
Almoço (reforço)	188	160	60
Colação da Tarde	2867	2437	200
Lanche da Tarde	5074	4313	200
TOTAL GERAL DE REFEIÇÕES	32534	27654	

Preço global dos cardápios R\$14.499.998,76 (quatorze milhões e quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos).

Piracicaba 29 de dezembro de 2016

AEX ALIMENTA COM. DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA
José Dionísio Franco
CPF: 802.333.778-20
Sócio Administrador

11.404.495/0001-30

AEX ALIMENTA COMERCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA

RUA DA GLORIA, 2.875
PAULISTA - CEP 13.401-040

PIRACICABA - SP

Demonstrativo de Formação de Preços - DFP
Demonstração Detalhada da Composição de Preços e Encargos Sociais (Item 13.1.1 do Edital)
Alimentação Escolar de Sorocaba Lote 2



MONTANTE 1 - MÃO DE OBRA			
Salários	Qtde.	Valor Unitário	Total
1.1 - Portaria			
Gerente de unidade			
Nutricionista de campo	1,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Nutricionista de planejamento	5,00	R\$ 2.800,08	R\$ 14.000,40
Merendeira	1,00	R\$ 2.800,08	R\$ 2.800,08
Merendeira volante	125,00	R\$ 1.144,00	R\$ 143.000,00
Merendeira part time	10,00	R\$ 1.144,00	R\$ 11.440,00
Estoquista	33,00	R\$ 936,00	R\$ 30.888,00
Auxiliar de estoque	1,00	R\$ 1.220,00	R\$ 1.220,00
Auxiliar administrativo	4,00	R\$ 1.180,00	R\$ 4.720,00
Técnico em manutenção	1,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Total Funcionários	1,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Total Remuneração Salários			182
			R\$ 215.768,48
Adicionais	Unitário (\$)	Hora/Mês	Total
1.2 - Periculosidade (30%)	0,00	0	R\$ -
1.3 - Adicional Noturno (35%)	0,00	0,00	R\$ -
1.4 - Adicional Infra-Jornada (50% dias normais / 100% domingos e feriados)	0,00	0,00	R\$ -
Total Adicionais Mão de Obra			R\$ -
TOTAL REMUNERAÇÃO + MÃO DE OBRA			R\$ 2.589.221,76
ENCARGOS SOCIAIS			R\$ 65,83%
TOTAL MONTANTE 1 - MÃO DE OBRA			R\$ 4.293.706,44

MONTANTE 2 - INSUMOS			
Descrição	Qtde.	valor	Total
2.1 - Vale Transporte	175,00	R\$ 85,93	R\$ 180.453,00
2.2 - Vale Refeição	182,00	R\$ 140,00	R\$ 305.760,00
2.3 - Treinamento e/ou reciclagem e pessoal	182,00	R\$ 30,00	R\$ 54.600,00
2.4 - Uniformes E EPI's	182,00	R\$ 45,00	R\$ 98.280,00
2.7 - Assistência Médica /Seguro de Vida em Grupo	182,00	R\$ 69,44	R\$ 151.656,96
2.8 - PPRA/PCMSO/ASO	182,00	R\$ 24,16	R\$ 52.765,44
TOTAL MONTANTE 2 - INSUMOS			R\$ 843.515,40

MONTANTE 3 - INSUMOS ALIMENTARES, MATERIAS e DESPESAS OPERACIONAIS			
Descrição			Total
3.1 - Alimentares			R\$ 5.074.929,45
3.2 - Descartáveis			R\$ 59.466,71
3.3 - Material de Limpeza			R\$ 70.903,83
3.4 - Investimento			R\$ 485.383,10
3.4 - Outros (sistema operacional, malote, eventos...)			R\$ 913.146,80
TOTAL MONTANTE 3 - INSUMOS ALIMENTARES			R\$ 6.603.829,89

MONTANTE 4 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/LUCRO			
Descrição			Total
4.1 - Taxa de administração (Incidentes sobre o total 1+2+3)	3,00%		R\$ 352.231,55
4.2 - Taxa de lucro (Incidentes sobre o total 1+2+3+4.1)	2,00%		R\$ 241.865,67
TOTAL MONTANTE 4 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/LUCRO			R\$ 594.097,22
TOTAL DOS MONTANTES 1 - 2 - 3 - 4			R\$ 12.335.148,95

MONTANTE 5 - TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O TOTAL			
Tributos	Percentuais (%)		Em Reais (R\$)
5.1 - ICMS	3,20%		R\$ 463.999,96
5.2 - IRPJ (Art. 649 Decreto 3.000 de 26/03/1999 DOU DE 29/03/99)	2,00%		R\$ 289.999,98
5.3 - PIS/PASEP (Instituição Normativa SRF/MF n° 459 de 18/10/2004)	0,65%		R\$ 94.249,99
5.4 - CONFINS (Instituição Normativa SRF/MF n° 459 de 18/10/2004)	3,00%		R\$ 434.999,96
5.5 - CSLL (Instituição Normativa SRF/MF n° 459 de 18/10/2004)	1,08%		R\$ 156.599,99
5.6 - ISS	5,00%		R\$ 724.999,94
TOTAL MONTANTE 5 - TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O TOTAL			R\$ 2.164.849,82

TOTAL ANUAL PARA EXECUÇÃO DA(S) FUNÇÃO(ÕES)	R\$ 14.499.998,76
--	--------------------------

Piracicaba/SP, 29 de dezembro de 2016.

(Handwritten signature)

AEX ALIMENTA COM. DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 José Dionísio Franco
 CPF: 802.533.778-20
 Sócio Administrador

11.404.495/0001-30

AEX ALIMENTA COMERCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA

RUA DA GLORIA, 2.675
 PAULISTA - CEP 13.401-040

PIRACICABA - SP



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS REINALDO MENDES, Nº 3041, ALTO DA BOA VISTA,
SOROCABA/SP

DA LICITANTE

AEX ALIMENTA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., empresa com sede em Piracicaba - SP., Rua da Glória, Nº 2.675 - Bairro Paulista, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.404.495/0001-30, Inscrição Estadual Nº 535.267.188.115 e Inscrição Municipal Nº 622350. PABX (14) 2106-9600, e-mail: aexalimenta@ig.com.br

DO PROCESSO

PROCESSO N.º 012/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2016

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.

DA VALIDADE DA PROPOSTA

A validade desta PROPOSTA é conforme previsto em edital.

DADOS BANCARIOS

Para fins de recebimento dos pagamentos serão creditados na:

Conta corrente nº 5413-5

Banco Brasil S/A

Agência nº 3369-3

Piracicaba/SP, 28 de dezembro de 2016.

AEX ALIMENTA COM. DE REFEIÇÕES E SERV. LTDA.

CNPJ Nº 11.404.495/0001-30

JOSÉ DIONISIO FRANCO

RG N.º 7.858.314 - SSP/SP

SÓCIO - ADMINISTRADOR

11.404.495/0001-30
AEX ALIMENTA COMERCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA

RUA DA GLORIA, 2.675
PAULISTA - CEP 13.401-040

PIRACICABA - SP



DA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

O representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato será o Sr. José Dionisio Franco, Brasileiro, Casado, Empresário, Sócio-Administrador, RG n.º 7.858.314 SSP/SP e CPF n.º 802.533.778-20.

DECLARAÇÃO

Nos preços apresentados estão com a inclusão de todos os insumos e materiais, custos operacionais, mão-de-obra necessária, encargos sociais e trabalhistas, taxas e tributos devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas que eventualmente possam incidir sobre a execução do contrato, inclusive manutenção dos equipamentos e utensílios, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

Piracicaba/SP, 28 de dezembro de 2016.

[Handwritten signature]
AEX ALIMENTA COM. DE REFEIÇÕES E SERV. LTDA
CNPJ N° 11.404.495/0001-30
JOSÉ DIONISIO FRANCO
RG N.º 7.858.314 - SSP/SP
SÓCIO - ADMINISTRADOR

11.404.495/0001-30
AEX ALIMENTA COMERCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA
RUA DA GLORIA, 2.675
PAULISTA - CEP 13.401-040
PIRACICABA - SP

[Handwritten initials and signatures]